ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD

ATA DA 99ª SESSÃO JURISDICIONAL,

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020, SEXTA-FEIRA

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Hilário de Castro Melo Júnior e Thales Rocha Bordignon. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e quarenta e três minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 98ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 12 de novembro de 2020, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente, além de cumprimentar os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, cumprimentou os Senhores Advogados presentes à sessão virtual, os quais fariam sustentação oral em alguns julgamentos da Corte. Ato contínuo, informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Thales Bordignon. A Senhora Desembargadora Denise Bonfim registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceu, ainda, à sessão, o Senhor **Juiz Fernando Nóbrega da Silva, Membro Substituto deste Tribunal, convocado para participar de julgamentos**, em razão de declaração de impedimento de Membro desta Corte (Juiz Marcelo Carvalho).

JULGAMENTOS

Feito: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) N. 0600119-75.2020.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz(a) THALES ROCHA BORDIGNON
IMPETRANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: FREDSON VINICIUS ROSSETTI DE MENDONCA - OAB/AM0015241
ADVOGADO: LOREN GISELE DE LIMA NICACIO - OAB/AM0005211
ADVOGADO: LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMAO LEAL - OAB/AM0008044
IMPETRADO: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda - Mandado de Segurança - Impossibilidade técnica de recebimento de mídias de propaganda eleitoral por meio físico - Evolução tecnológica consistente no encaminhamento via web, no formato digital/eletrônico, mediante plataforma específica (players) - Pedido de liminar.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, confirmar a liminar e conceder a ordem pretendida, para cassar o ato coator do Juízo Eleitoral da 9ª Zona e permitir que a Impetrante receba as mídias segundo a sua capacidade técnica, tudo nos termos do voto do relator.

Fizeram sustentação oral as Advogadas Luziane de Figueiredo Simão Leal e Loren Gisele de Lima Nicácio (pela Impetrante: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA).

Ato contínuo, a Senhora Presidente agradeceu a participação das Advogadas presentes à sessão virtual, desejando-lhes uma boa tarde. Na sequência, informou que o Senhor Juiz Marcelo Carvalho havia se declarado impedido (CPC, art. 144, III e § 1º) para participar do julgamento do **Recurso Eleitoral n. 0600376-73.2020.6.01.0009**. Em razão disso, participaria da votação o Senhor Juiz Fernando Nóbrega. Na sequência, procedeu-se ao julgamento do aludido processo:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600376-73.2020.6.01.0009**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz(a) THALES ROCHA BORDIGNON
RECORRENTE: UNIÃO POR RIO BRANCO 40-PSB / 19-PODE / 90-PROS / 77-SOLIDARIEDADE / 12-PDT / 43-PV / 25-DEM / 36-PTC
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC0001477
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC0001997
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC0003940
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC0002391
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE
ADVOGADO: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR - OAB/AC0001158
ADVOGADO: PEDRO RAPOSO BAUEB - OAB/AC0001140
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem particular de uso comum - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de liminar - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso eleitoral interposto, para determinar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remova da fachada de sua sede a faixa questionada, sob pena de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a teor do artigo 37, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, tudo nos termos do voto do relator.

Fez sustentação oral o Advogado Odilardo José Brito Marques (pela Recorrente: UNIÃO POR RIO BRANCO 40-PSB / 19-PODE / 90-PROS / 77-SOLIDARIEDADE / 12-PDT / 43-PV / 25-DEM / 36-PTC).

Prosseguindo com os julgamentos, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim agradeceu a participação do Advogado Odilardo José Brito Marques, desejando-lhe uma boa tarde. Na oportunidade, o aludido Advogado fez uma saudação especial ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega, manifestando seu contentamento por vê-lo na sessão e afirmando a consideração que tem pelo Magistrado e pelos demais Membros da Corte, desejando a todos uma boa tarde e uma boa eleição. O Juiz Fernando Nóbrega, por sua vez, agradeceu pelas palavras que lhe foram dirigidas. A seguir, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600448-69.2020.6.01.0006**
PROCEDÊNCIA: Epitaciolândia - ACRE
RELATOR(A): Gabinete do Jurista 1
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMBARGADO: MARCO RIBEIRO
ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059
ASSUNTO: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.225/2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600378-52.2020.6.01.0006**
Procedência: Epitaciolândia-ACRE
Relator: Juiz(a) THALES ROCHA BORDIGNON
EMBARGANTE: FRANCISCO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: JAMILY DA COSTA GOMES WENCESLAU - OAB/AC0004748
EMBARGANTE: EVERTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ LONGUINI - OAB/AC0000436
ADVOGADO: PASCAL ABOU KHALIL - OAB/AC0001696
ADVOGADO: JANAINA LUSIER CAMELO DINIZ - OAB/DF0049264
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.224/2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração opostos por FRANCISCO RODRIGUES CHAVES e EVERTON SOARES DA SILVA; b) acolher questão de ordem suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, para, de ofício, rever a decisão constante do Acórdão TRE-AC n. 6.224/2020, no sentido de conhecer do recurso eleitoral interposto por FRANCISCO RODRIGUES CHAVES, posto que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença do juízo de primeiro grau e deferindo o registro de candidatura do Recorrente; e c) rejeitar questão de ordem suscitada por EVERTON SOARES DA SILVA, quanto à possibilidade de cisão da chapa majoritária, porque prejudicada, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600281-58.2020.6.01.0004**
Procedência: Rodrigues Alves - ACRE
Relator: Juiz(a) MARCELO COELHO DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA DE JESUS BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JULIANNE DE FREITAS BARBOSA - OAB/AC0002923
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral e deferir o registro de candidatura da recorrente MARIA DE JESUS BEZERRA DO NASCIMENTO, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600394-12.2020.6.01.0004**
Procedência: Cruzeiro do Sul-ACRE
Relator: Juiz(a) MARCELO COELHO DE CARVALHO
EMBARGANTE: JANDERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO - OAB/AC0002787
ADVOGADO: JONATHAN XAVIER DONADONI - OAB/AC0003390
ADVOGADO: VANESSA PINHEIRO AVILA DO NASCIMENTO - OAB/AC0005631
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.221/2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão TRE/AC n. 6.221/2020, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600263-25.2020.6.01.0008**
Procedência: Acrelândia - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: JUNTOS SOMOS MAIS FORTES 25-DEM / 22-PL / 15-MDB / 45-PSDB
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC0003604
ADVOGADO: JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA - OAB/AC0005324
ADVOGADO: LARISSA LEAL DO VALE - OAB/AC0004424
RECORRENTE: COMISSAO PROVISSORIA DO DEMOCRATAS (DEM) NO MUNICIPIO DE ACRELANDIA-AC
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ACRELANDIA - ACRE
RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - ACRELANDIA - AC - MUNICIPAL
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ACRELANDIA - AC - MUNICIPAL
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Coligação Partidária - Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de inclusão de sigla partidária na composição de coligação - Pedido de reforma de sentença - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso eleitoral interposto, para admitir o Partido DEMOCRATAS como integrante da COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, ao lado do MDB, PL e PSDB, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600168-07.2020.6.01.0004**
Procedência: Mâncio Lima - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: DEUSDETE DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: JONATHAN XAVIER DONADONI - OAB/AC0003390
ADVOGADO: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO - OAB/AC0002787
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso eleitoral interposto, para deferir o registro da candidatura de DEUSDETE DE SOUZA MENDES, tudo nos termos do voto do relator.

Sequenciando, a Senhora Presidente informou que participaria do julgamento do **Recurso Eleitoral n. 0600217-33.2020.6.01.0009** o Senhor Juiz Fernando Nóbrega, em razão de o Senhor Juiz Marcelo Carvalho ter-se declarado impedido (CPC, art. 144, III e § 1º) para atuar no feito. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600217-33.2020.6.01.0009**
Procedência: Bujari - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: UNIÃO PROGRESSISTA 45-PSDB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS / 51-PATRIOTA / 70-AVANTE / 11-PP
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504
Assunto: Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Coligação Partidária - Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de irregularidades nas atas de convenção partidária relacionadas pelo Recorrente/Impugnante - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral interposto, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600321-43.2020.6.01.0003**
Procedência: Sena Madureira - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: RAIMUNDO DE HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059
RECORRENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - SENA MADUREIRA-AC
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de prova de alfabetização - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600501-56.2020.6.01.0004**
Procedência: Rodrigues Alves - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC0002642
ADVOGADO: LEONARDO CUNHA DE BRITO - OAB/AC0003075
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de desaprovação de contas pelo TCE/AC - Alegada caracterização de ato doloso de improbidade administrativa - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600352-63.2020.6.01.0003**
Procedência: Santa Rosa do Purus - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: MANOEL LIMA DOS SANTOS
RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO: LUANA PEREIRA PESSOA - OAB/AC0005504
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido para que as certidões de objeto e pé sejam consideradas satisfatórias - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600434-85.2020.6.01.0006**
Procedência: Epitaciolândia - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ADELSON BARROSO ARCHANJO
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento da ausência de condição de elegibilidade consubstanciada na falta de escolha do nome do candidato em convenção partidária - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, tudo nos termos do voto do relator.

Em seguida, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim informou que, em razão da declaração de impedimento (CPC, art. 144, III e § 1º) do Senhor Juiz Marcelo Carvalho para atuar no **Recurso Eleitoral n. 0600175-81.2020.6.01.0009**, participaria do julgamento o Senhor Juiz Fernando Nóbrega. Sequenciando, procedeu-se ao julgamento dos seguintes feitos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600175-81.2020.6.01.0009**
Procedência: Bujari - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: MUDA BUJARI 55-PSD / 40-PSB
ADVOGADO: SAMAYRA MARIA SARAIVA LESSA - OAB/AC0004771
ADVOGADO: LIS DINIZ LIMA - OAB/AC0004462
Assunto: Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Coligação Partidária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença com o consequente indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação, por ausência de legitimidade das subscritoras do pedido - Eleições 2020.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600068-40.2020.6.01.0008**
Procedência: Plácido de Castro - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: WALDEMIRO SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANGELA MARIA FERREIRA - OAB/AC0001941
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada desnecessidade de juntada de certidão da Justiça Federal de 1º Grau, tendo em vista a inexistência de circunscrição nos Municípios de Plácido de Castro e Senador Guiomard - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso eleitoral, deferindo a candidatura de WALDEMIRO SOUZA FIGUEIREDO, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600213-08.2020.6.01.0005**
Procedência: Tarauacá - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES
ADVOGADO: FELIPE SANDRI SCHAFER - OAB/AC0004547
Assunto: Impugnação ao Registro de Candidatura - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada inelegibilidade decorrente de doação acima do limite legal - Aptidão de desiquilibrar a isonomia entre os concorrentes - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600188-92.2020.6.01.0005**
Procedência: Tarauacá - ACRE
Relator: Juiz(a) HERLEY DA LUZ BRASIL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: RAIMUNDO MARANGUAPE DE BRITO
ADVOGADO: LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA - OAB/AC0004856
ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC0003819
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vice-Prefeito - Eleição Majoritária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada causa de inelegibilidade decorrente de julgamento das contas como irregulares pelo TCE/AC - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600317-97.2020.6.01.0005**
Procedência: Jordão - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
RECORRENTE: FRANCISCO TURIANO DE FARIAS FILHO
ADVOGADO: LAIZA DOS ANJOS CAMILO - OAB/AC0004662
ADVOGADO: RENATO MARCEL FERREIRA DA SILVEIRA - OAB/AC0004241
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Assunto: Registro de Candidatura - Preenchimento de vaga remanescente - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada observância de condição de elegibilidade consubstanciada no processamento do pedido de regularização de prestação de contas de candidato - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600267-71.2020.6.01.0005**
Procedência: Tarauacá - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOSE MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAMAYRA MARIA SARAIVA LESSA - OAB/AC0004771
ADVOGADO: LIS DINIZ LIMA - OAB/AC0004462
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Alegada configuração de ato doloso de improbidade administrativa - Contas julgadas irregulares pelo TCE/AC - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600175-84.2020.6.01.0008**
Procedência: Senador Guiomard - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
RECORRENTE: PEDRO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: NICOLE OJOPI PACIFICO - OAB/AC0005640
ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO - OAB/AC0005074
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR - OAB/AC0004925
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma da sentença - Pedido de afastamento da inelegibilidade - Eleições 2020.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o registro da candidatura de PEDRO MENDES DA

SILVA, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600273-75.2020.6.01.0006**
Procedência: Brasiléia - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
RECORRENTE: LEOVANIA DE OLIVEIRA MORAES MELO
ADVOGADO: JOCINEILA MARIA ROCHA VERAS - OAB/AC0004656
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma da sentença - Condição de elegibilidade - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o registro da candidatura de LEOVANIA DE OLIVEIRA MORAES MELO, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600058-02.2020.6.01.0006**
Procedência: Brasiléia - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
RECORRENTE: MIRTES FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC0003604
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária - Recurso Eleitoral - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária mediante inserção em lista especial - Pedido de reforma da sentença do Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Pedido de liminar.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido do Ministério Público Eleitoral para que fossem desentranhadas as peças juntadas pela Recorrente após o parecer ministerial e, por igual votação, indeferir o pedido de vista dos autos formulado pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral em sessão. No mérito, também sem voto discrepante, negou-se provimento ao recurso eleitoral, mantendo-se **inalterada a sentença proferida, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600232-11.2020.6.01.0006**
Procedência: Brasiléia - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
RECORRENTE: MIRTES FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC0003604
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido do Ministério Público Eleitoral para que fossem desentranhadas as peças juntadas pela Recorrente após o parecer ministerial e, por igual votação, indeferir o pedido de vista dos autos formulado pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral em sessão, ante a ausência de prejuízo. No mérito, também sem voto discrepante, negou-se provimento ao recurso eleitoral, mantendo-se inalterada a sentença proferida, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600053-77.2020.6.01.0006**
Procedência: Assis Brasil - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
RECORRENTE: EDIPAULO SAMARRA MANCHINERI
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC0002642
ADVOGADO: LEONARDO CUNHA DE BRITO - OAB/AC0003075
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de sentença - Pedido de reconhecimento de regular filiação partidária.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do relator. Com entendimento divergente, o Juiz Marcelo Carvalho votou pelo provimento do pedido recursal.

Feito: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) N. 0600824-70.2020.6.01.0001**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
SUSCITANTE: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO AC
SUSCITADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO AC
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Conflito negativo de competência entre o Juízo Eleitoral da 1ª Zona e o Juízo Eleitoral da 9ª Zona, instaurado em sede de pedido de veiculação de propaganda institucional, apresentado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, declarar competente o Juízo Eleitoral da 9ª Zona, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) N. 0600338-61.2020.6.01.0009**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ
SUSCITANTE: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO AC
SUSCITADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO AC
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Conflito negativo de competência - Divergência - Conduta vedada - Propaganda irregular - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, declarar competente o Juízo Eleitoral da 1ª Zona, tudo nos termos do voto do relator.

Em continuidade, a Senhora Presidente informou que participaria do julgamento do **Recurso Eleitoral n. 0600041-78.2020.6.01.0001** o Senhor Juiz Fernando Nóbrega, em razão de o Senhor Juiz Marcelo Carvalho ter-se declarado impedido (CPC, art. 144, III e § 1º) para atuar no feito. A seguir, procedeu-se ao julgamento do referido processo:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600041-78.2020.6.01.0001**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz(a) MIRLA REGINA DA SILVA
RECORRENTE: GLAYTON PINHEIRO REGO
ADVOGADO: GUSTAVO LOPES DE SOUZA - OAB/DF24801
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade - Filiação Partidária - Cancelamento - Recurso Eleitoral - Pedido de reforma de decisão - Pedido de manutenção de filiação partidária ao Partido Liberal (PL).

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, não conhecer do pedido recursal, em razão da sua intempestividade, tudo nos termos do voto da relatora.

Encerrados os julgamentos, a Senhora Presidente, em observância às Instruções do TSE acerca das Eleições de 2020 e à Resolução TRE/AC n. 1.759/2020, declarou **publicados em sessão os**

Acórdãos TRE/AC n. 6.282, 6.283, 6.284, 6.285, 6.286, 6.287, 6.288, 6.289, 6.290, 6.291, 6.292, 6.293, 6.294, 6.295, 6.296, 6.297, 6.298, 6.299, 6.300, 6.301 e 6.303/2020, referentes ao Recurso Eleitoral n. 0600376-73.2020.6.01.0009, aos Embargos de Declaração opostos nos Recursos Eleitorais n. 0600448-69.2020.6.01.0006 e 0600378-52.2020.6.01.0006, ao Recurso Eleitoral n. 0600281-58.2020.6.01.0004, aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600394-12.2020.6.01.0004, aos Recursos Eleitorais n. 0600263-25.2020.6.01.0008, 0600168-07.2020.6.01.0004, 0600217-33.2020.6.01.0009, 0600321-43.2020.6.01.0003, 0600501-56.2020.6.01.0004, 0600352-63.2020.6.01.0003, 0600434-85.2020.6.01.0006, 0600175-81.2020.6.01.0009, 0600068-40.2020.6.01.0008, 0600213-08.2020.6.01.0005, 0600188-92.2020.6.01.0005, 0600317-97.2020.6.01.0005, 0600267-71.2020.6.01.0005, 0600175-84.2020.6.01.0008, 0600273-75.2020.6.01.0006, 0600232-11.2020.6.01.0006, respectivamente. Por ocasião do julgamento dos **Recursos Eleitorais n. 0600058-02.2020.6.01.0006 e 0600232-11.2020.6.01.0006**, tendo em vista que a Corte indeferiu os pedidos formulados pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral (primeiro, para que fossem desentranhadas as peças apresentadas pela Recorrente após o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e, segundo, para vista de ambos os processos ao Ministério Público Eleitoral), o Senhor Procurador indagou à Senhora Presidente se iria constar dos votos do Senhor Relator, Desembargador Luís Camolez, que a documentação juntada nos referidos recursos não foi levada em consideração na elaboração dos votos proferidos pela relatoria. Por sua vez, a Senhora Presidente consultou o Senhor Desembargador Luís Camolez sobre o questionamento do Senhor Procurador. Em resposta, o Senhor Desembargador Luís Camolez afirmou que a documentação juntada posteriormente pela parte não tinha sido levada em consideração nos seus votos. Em razão disso, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho sugeriu que a solicitação do Senhor Procurador constasse da Ata da Sessão, motivo pelo qual a Senhora Desembargadora Denise Bonfim consultou o Senhor Procurador, o qual anuiu com a proposta e agradeceu a deferência. Em seguida, a Senhora Presidente informou que tudo estava transcorrendo dentro da normalidade, embora, no dia anterior, um helicóptero que estava prestando serviços no Município de Sena Madureira tenha sofrido um acidente – com a colisão de sua cauda numa árvore. A Senhora Presidente informou, ainda, que já foi realizado o conserto, ressaltando que a aeronave já havia se deslocado à cidade de Sena Madureira e que depois irá para o Município de Feijó. Prosseguindo – referindo-se a assunto tratado com a Corte e com o Senhor Procurador –, informou também que, nesta data, havia conversado com um dos Juízes Eleitorais sobre a preocupação deste Tribunal com a possibilidade de que candidatos acometidos pela Covid-19 votem nestas eleições. A respeito do assunto, mencionou que o Juiz Eleitoral, juntamente com o Promotor de Eleitoral, conversará com os partidos políticos e com as coligações acerca do assunto. Nada mais havendo a tratar, e facultada, o Senhor Juiz Thales Bordignon sugeriu que, nos próximos julgamentos, fosse dispensada pela Corte a sustentação oral de advogados quando os votos lhes forem favoráveis, assim como acontece nos julgamentos do TJAC. Diante da sugestão dada pelo Magistrado, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim informou que, antes, iria conversar com a Senhora Secretária Judiciária, a fim de que a Corte possa assim proceder. Com a palavra, a Senhora Juíza Mirla Regina enfatizou que estava acompanhando o ritmo de serviços da Justiça Eleitoral Acreana, o qual tem sido intenso. Em razão disso, parabenizou a Senhora Presidente pela sua atuação aguerrida, até mesmo no acompanhamento de problemas internos de tecnologia enfrentados por este TRE – a exemplo do que ocorreu no dia anterior. A Magistrada afirmou, ainda, que esta Corte era sabedora do grande número de serviços que eram acompanhados pela Senhora Desembargadora Denise Bonfim, motivo qual se colocou à disposição, para o que fosse necessário. Prosseguindo, desejou aos Juízes Eleitorais e aos Juízes Auxiliares um excelente trabalho e que, apesar da situação peculiar, tudo ocorra dentro da tranquilidade, visto que havia muitos desafios a serem vencidos. Por fim, a Senhora Juíza Mirla Regina saudou os Senhores Membros e o Senhor Procurador, almejando que Deus os proteja, conserve-os com saúde e força para poderem dar bom termo a tal trabalho. Na oportunidade, o Senhor Juiz Fernando Nóbrega formulou convite à Senhora Presidente, aos demais Membros e ao Senhor Procurador para participarem – caso desejem – da Cerimônia de Sorteio das Urnas Eletrônicas, que acontecerá, no sábado, dia 15, às 9 horas, pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica – sorteio de 6 urnas, das quais três serão auditadas no Auditório do MPAC e três permanecerão nas respectivas Zonas, a fim de serem auditadas pelo Juízo Eleitoral. Por fim, o Senhor Juiz Fernando Nóbrega informou que, no domingo, dia das eleições, ocorrerá a auditoria de três urnas, durante todo o dia, das 7 às 17 horas. Diante de tal informação, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim desejou êxito e sucesso ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega, Juiz-Presidente da referida Comissão, e à sua experiente equipe, externado que os trabalhos estarão em boas mãos, em virtude da competência e da experiência do Magistrado em matéria eleitoral. Por fim, a Senhora Presidente colocou este Tribunal à disposição, tendo o Senhor Juiz Fernando Nóbrega agradecido. Em seguida, o Senhor Procurador, Doutor Vitor Hugo Teodoro, agradeceu ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega

pelo convite, esclarecendo que o Ministério Público Eleitoral estará representado, considerando que os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica contarão com o acompanhamento de um representante do Ministério Público do Estado do Acre, motivo pelo qual provavelmente não compareceria aos eventos. Finalizando sua manifestação, o Senhor Procurador desejou a todos um bom fim de semana e que tudo corra bem nas eleições. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por meio de videoconferência) no dia 15 de novembro de 2020, às 7 horas, desejando a todos uma boa tarde. A seguir, encerrou-se a sessão, às treze horas e trinta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim**, **Presidente**, em 17/11/2020, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 18/11/2020, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA**, **Secretario(a)**, em 25/11/2020, às 22:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390363** e o código CRC **89A75C01**.